



Fls nº	272
Proc nº	185262/19
Rubrica	<i>Rosirene</i>

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

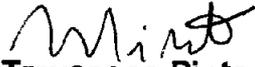
Processo nº 0185262/2019 – SSP/MA

Pregão Presencial nº 022/2019 – SSP/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de tecnologia da informação a serem executados na Supervisão de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA.

A **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, através de sua Pregoeira, encaminha a resposta do pedido de esclarecimento feito via e-mail pela empresa **G4F**, dada pelo setor responsável desta SSP, conforme documento anexo.

São Luís, 15 de outubro de 2019.


Rosirene Travassos Pinto
Presidente da CSL – SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO

Fls. nº 371
Proc. nº 18526/19
Ass. J. P. Mello

Pregão Presencial nº 22/2019-SSP/MA

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa G4F

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **G4F**, seguem abaixo as respostas aos questionamentos ofertados:

1. Em relação ao item 7.1.4.1, informamos que se trata de licitação para gestão de mão de obra, e nestes termos será cobrado na licitação. O item 2 do Termo de Referência informa que, independente da empresa que venha a vencer o certame, deverá buscar no mercado os profissionais com os requisitos descritos no respectivo documento, não necessitando que a empresa seja da área de Tecnologia da Informação. Entretanto, nada impede que empresas da área possam competir normalmente.
2. Com relação ao item 4.41, a interpretação da empresa está equivocada, pois a Administração Pública não pode ter custo com um posto de trabalho sem devida prestação do serviço. O objetivo do referido item foi em relação ao custo do profissional ausente, que, ao contrário das licitações de gestão de mão de obra habituais, em que é obrigatório ter um substituto na ausência, nos casos deste certame, deverá ocorrer conforme descrito no item 4.41, visando redução de custos.
3. Conforme edital deverá ser utilizada a Convenção Coletiva mencionada, não nos cabendo nesta fase do certame fazer juízo de valor quando a possibilidade de desclassificação.
4. A empresa deverá atender a legislação vigente e a convenção coletiva descrita no edital, não nos cabendo valorar quanto a possibilidade de desclassificação nesta fase do certame, caso não cote itens obrigatórios.
5. Não existe empresa que atue como contratada para gestão de mão de obra na área de Tecnologia da Informação neste órgão.

Retorne-se a CSL para conhecimento e demais providências.

São Luís, 15 de outubro de 2019.


Marcia Tereza Mendes Castro
Gestora de Atividades Meio/SSP
Matricula nº 309898


Livia Gomes de Almeida Santos
Assessora Especial III - UGAM
Mat. 2625853 - SSP/MA